



## **Portaria DG/IAL - 17 de 24.09.2021**

*Dispõe sobre o Regimento do Conselho Técnico Científico.*

A Diretora Geral do Instituto Adolfo Lutz, no uso de suas competências conferidas pelo Artigo 38, inciso I, alínea "f" do Decreto 55.601, de 22 de março de 2010, e considerando a Portaria CCD-12, de 15 de junho de 2021, que altera o Regulamento do Instituto Adolfo Lutz,

Resolve:

Art. 1º - Tornar público o Regimento do Conselho Técnico Científico do Instituto Adolfo Lutz – CTC-IAL, conforme o Anexo I.

Art. 2º - Revogar todas as disposições anteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **ANEXO I**

Regimento do Conselho Técnico Científico do Instituto Adolfo Lutz – CTC-IAL

#### **Capítulo I**

##### **Das Finalidades**

**Art. 1º** - O Conselho Técnico Científico do Instituto Adolfo Lutz – CTC-IAL corresponde a instância de caráter deliberativo e normativo, diretamente vinculada à Diretoria Geral, com finalidade de assessorar no planejamento e aprimoramento de ações relacionadas à pesquisa científica desenvolvida no Instituto Adolfo Lutz, considerando os aspectos técnicos e científicos, o interesse e alinhamento à missão institucional, o financiamento e a integração com demais ações setoriais do Instituto Adolfo Lutz e do sistema de vigilância em saúde.

#### **Capítulo II**

##### **Da Estrutura**

**Art. 2º** - A estrutura do CTC-IAL compreende:

- a) Comitê Executivo;
- b) Consultores *ad hoc*.

#### **Capítulo III**

##### **Da Composição**

**Art. 3º** - O Comitê Executivo do CTC-IAL terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

**§ 1º** O Comitê Executivo do CTC-IAL será composto por 9 (nove) membros titulares, sendo:

- a) 05 (cinco) representantes da área Biomédica;
- b) 03 (três) representantes da área de Produtos;
- c) 01 (um) representante da área Interdisciplinar.

**§ 2º** O Comitê Executivo terá um membro suplente para cada uma das áreas.

**§ 3º** Os representantes de área no Comitê Executivo candidatar-se-ão por meio de Chamamento Interno do CTC-IAL, que definirá os critérios e documentação necessária às candidaturas.

**§ 4º** A escolha dos membros titulares e suplentes será realizada por eleição, a ser definida no Chamamento Interno do CTC-IAL, com pelo menos 30 dias de antecedência do término do seu mandato.

**§ 5º** Caso não haja candidaturas suficientes para compor o Comitê Executivo, a Diretoria Geral do Instituto Adolfo Lutz designará servidores para a função.

**§ 6º** O mandato dos representantes no Comitê Executivo será de 2 (dois) anos e, quando da renovação, esta deverá ser de até 50%.

**§ 7º** Os membros titulares no Comitê Executivo poderão exercer até 2 (dois) mandatos consecutivos, sendo vedada nova recondução antes de interstício de 2 (dois) anos.

**Art. 4º** - Os Consultores *ad hoc* do CTC-IAL serão indicados pelo Comitê Executivo, de acordo com a área do conhecimento, podendo ser escolhidos especialistas do IAL ou externos à instituição, para avaliação de projetos das áreas específicas.

**Art. 5º** O CTC-IAL poderá contar com colaboradores para exercerem apoio administrativo, a serem indicados pela Diretoria Geral.

**Art. 6º** - O Presidente e o Secretário serão eleitos pelos membros titulares do Comitê Executivo.



## **Capítulo IV**

### **Das Competências e Atribuições**

#### **Art. 7º - Compete ao CTC-IAL:**

- I- Assessorar o Diretor Geral do Instituto Adolfo Lutz no planejamento de ações de natureza técnica e científica desenvolvidas na instituição;
- II- Colaborar para o aprimoramento da produção científica de interesse da instituição;
- III- Organizar os cadastros de projetos de pesquisa, pesquisadores e produção derivada;
- IV- Analisar e emitir pareceres sobre os projetos de pesquisa e acordos de cooperação técnico-científica, desenvolvidos na instituição, considerando os aspectos descritos no Art. 1º deste Regimento;
- V- Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa por meio de relatórios submetidos por seus coordenadores;
- VI- Manter a guarda confidencial de todos os dados decorrentes da execução de suas tarefas;
- VII- Gerenciar os Programas de Iniciação e de Formação para a Investigação Científica desenvolvidos no Instituto Adolfo Lutz e administrar suas cotas de bolsas;
- VIII- Promover eventos para divulgação da produção científica do Instituto Adolfo Lutz;
- IX- Organizar a seleção dos candidatos para novas composições do CTC-IAL.

**Art. 8º - Ao Presidente compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CTC-IAL e, especificamente:**

- I- Representar o CTC-IAL em suas relações internas e externas;
- II- Instalar o Conselho e presidir suas reuniões;
- III- Suscitar pronunciamento do CTC-IAL quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- IV- Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V- Elaborar documentos decorrentes de deliberações do CTC-IAL e "ad referendum" desta, nos casos de manifestações com urgência;
- VI- Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Conselho;
- VII- Manter atualizado um sistema de cadastro e acompanhamento de projetos de pesquisa;
- VIII- Indicar os relatores para os projetos de pesquisa;

- IX- Estipular prazos e cronogramas das atividades do CTC-IAL;
- X- Solicitar relatórios aos responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos de pesquisa, assim como quaisquer informações que se fizerem necessárias;
- XI- Elaborar as pautas;
- XII- Elaborar o calendário anual de reuniões;
- XIII- Elaborar os editais para a renovação dos membros do CTC -IAL;
- XIV- Propor revisão deste regimento e das documentações do CTC-IAL;
- XV- Cumprir e fazer cumprir este regimento e as decisões dos membros deste Conselho.

**Art. 9º** - Ao Secretário, durante o impedimento do Coordenador deverá assumir suas funções, descritas no Artigo anterior.

**Art. 10** - Aos Membros do Comitê Executivo do CTC-IAL compete:

- I- Indicar Consultores *ad hoc* do CTC-IAL.
- II- Estudar e relatar, nos prazos estipulados, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- III- Comparecer às reuniões e proferir voto ou parecer, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- IV- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V- Desempenhar atribuições pertinentes que lhes forem conferidas pelo Presidente.

**§ 1º** As ausências dos membros do Comitê Executivo deverão ser justificadas e comunicadas ao Presidente.

**§ 2º** As ausências injustificadas serão comunicadas ao superior imediato do membro.

**§ 3º** As ausências injustificadas em 2 (duas) reuniões consecutivas, assim como em 4 (quatro) reuniões no ano, implicará no desligamento automático do membro.

**§ 4º** Caso haja desligamento de um membro, este será substituído por suplente ou através de novo Chamamento Interno.

## **Capítulo V**

### **Das Reuniões**

**Art. 11** - O Comitê Executivo do CTC-IAL se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§ 1º Caberá ao Presidente expedir o aviso de convocação e ciência aos membros dos assuntos da pauta, com antecedência mínima de 07 dias.

§ 2º Poderão ser incluídos outros assuntos durante a reunião, por deliberação da maioria dos presentes.

§ 3º Quando se tratar de convocação extraordinária poderá ser dispensado o prazo para sua convocação.

§ 4º O CTC-IAL se instalará e deliberará com a presença de maioria simples de seus membros, sendo necessário verificar o quórum anteriormente às votações.

§ 5º Caberá ao Secretário elaborar a ata de reunião, da qual deverá constar:

- a) Natureza da reunião, dia, horário e local da realização;
- b) Nomes dos membros presentes;
- c) Nomes dos membros ausentes, com ressalva ou não de justificativa da ausência;
- d) Leitura e aprovação da ata anterior;
- e) Ordem do dia, incluindo discussão, deliberações e votações dos assuntos em pauta.

§ 6º O Comitê Executivo do CTC-IAL poderá reunir-se ordinariamente/extraordinariamente por meio digital/misto (videoconferência/presencial) quando autorizado pelo Presidente. Quando ocorrer reunião virtual, esta deverá ser em local adequado para manter o caráter sigiloso e confidencial das informações recebidas.

§ 7º As atas das reuniões do CTC-IAL serão disponibilizadas aos membros do Comitê Executivo no prazo de até 15 (quinze) dias da realização da reunião.

## **Capítulo VI**

### **Do funcionamento**

**Art. 12** – Os projetos de pesquisa serão submetidos à análise do CTC-IAL por meio de ferramenta desenvolvida por este Conselho para este fim.

**Art. 13** – Aos responsáveis pelos projetos de pesquisa compete:

- I- Providenciar o envio do projeto e toda documentação pertinente à avaliação do CTC-IAL e aguardar seu pronunciamento antes de iniciar as atividades experimentais;

- II- Providenciar as alterações sugeridas pelos relatores e justificar quando tais alterações não forem efetuadas, no prazo máximo de 30 dias após receber os pareceres do CTC-IAL;
- III- Desenvolver o projeto conforme delineado;
- IV- Elaborar e apresentar os relatórios previstos ao CTC-IAL, além de qualquer outro relatório ou informação que seja solicitada pelo Conselho;
- V- Justificar ao CTC-IAL qualquer alteração que não conste no processo original de submissão.

**Art. 14** – Os projetos de pesquisa submetidos à análise do CTC-IAL serão registrados por ordem cronológica de entrada.

**Art. 15** – O Presidente do CTC-IAL distribuirá os projetos a pelo menos 02 (dois) relatores, que terão até 2(dois) dias para informar se aceitam a relatoria ao qual foram indicados e após o aceite, um prazo máximo de 15 (quinze) dias para envio da relatoria ao Presidente do CTC-IAL.

**Art. 16** – Os projetos de pesquisa poderão ser enquadrados nas seguintes categorias:

- a) Aprovado quanto ao mérito científico;
- b) Retirado, quando transcorrido o prazo e o projeto ficar pendente;
- c) Reprovado.

**Art. 17** – O CTC-IAL deverá manter em arquivo o projeto de pesquisa e documentações relacionadas por 5 anos após o encerramento do estudo.

**Art. 18** – Os membros do CTC-IAL deverão manter a confidencialidade das informações recebidas, sem qualquer ingerência por parte de superiores hierárquicos ou interessados nos projetos de pesquisa.

**Art. 19** – É vedado revelar os nomes dos relatores designados para a análise dos projetos de pesquisa.

**Art. 20** – Os relatores não poderão participar das análises e da tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa, visando evitar conflitos de interesse.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 21** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirimidos pelo CTC-IAL e, quando não houver consenso ou decisão, pela Diretoria Geral do Instituto Adolfo Lutz

**Art. 22** – O presente regimento poderá ser modificado mediante proposta de maioria absoluta dos membros do Comitê Executivo do CTC-IAL.